CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – PMDAV **R$ 48.000,00**
Processo Administrativo Nº 009/2025 - PMDAV ***Vigência: 09/01/2026***
Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.102.106/0001-45, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n -p Centro – Dirceu Arcoverde - PI, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor ***WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA***, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2.152.491-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 670.778.033-68, residente e domiciliado em DIRCEU ARCOVERDE - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, através do Fundo Municipal de Saúde -FMS, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n - na cidade de Dirceu Arcoverde – PI, aqui representando pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora THISSIANE ALVES DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 064.916.023-11, residente e domiciliado na cidade de DIRCEU ARCOVERDE – Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ***JOAO BATISTA DA VEIGA - ACEPLAN - ASSESSORIA, CURSOS, EVENTOS E PLANEJAMENTO,*** *com endereço na Rua Aniceto Cavalcante nº 155 – sala 02 - Bairro Aldeia – São Raimundo Nonato – Piauí, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.648.664/0001-88*, aqui representada pelo senhor ***JOAO BATISTA DA VEIGA,*** brasileiro, empresário, inscrita no CPF nº 997.355.718-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 009/2025** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o **inciso III, c, do Art. 75**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio na área de gestão de saúde, para atender às necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

4.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes a este.

CLÁUSULA V - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

6.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

6.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

7.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

6.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-° de abril de 2021;

7.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

7.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de DIRCEU ARCOVERDE/PI ou a terceiros.

7.1.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- dar causa à inexecução total do contrato;

- deixar de entregar a documentação exigida;

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;

- multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato; b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da

infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

9.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TESOURO MUNICIPAL deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.04.01	10.301.0025.2141.0000 FUNDO MUNIC IPAL DE SAÚDE- FMS	3.3.90.39 outros serv. de terc. pessoa jurídica	1 .600.00.999.000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Casos omissos:

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

Alterações:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – PUBLICAÇÃO

Publicação:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – FORO (art. 92, §1º)

Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de DIRCEU ARCOVERDE/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dirceu Arcoverde/PI, 09 de janeiro de 2025.

THISSIANE ALVES DA SILVA:06491602311
Assinado de forma digital por THISSIANE ALVES DA SILVA:06491602311

THISSIANE ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

JOAO BATISTA DA VEIGA:11648664000188
JOAO BATISTA DA VEIGA:11648664000188 C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=SAO RAIMUNDO NONATO, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=JOAO BATISTA DA VEIGA:11648664000188

ACEPLAN - ASSESSORIA, CURSOS, EVENTOS E PLANEJAMENTO
JOAO BATISTA DA VEIGA – Contratado

Testemunhas:

_____
Nome e CPF.

_____
Nome e CPF.